



CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO DIGAL

Índice

I. Introdução.....	3
II. Âmbito de Aplicação	4
III. Princípios Gerais.....	5
IV. Normas de Conduta	7
V. Aplicação.....	16

I. Introdução

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de conduta, ética e deontologia profissional que deve ser reconhecido e adoptado por todos os Colaboradores ao serviço do Grupo Digal (adiante designados por “Colaboradores”) e restantes stakeholders.

O Código de Conduta do Grupo Digal (Digal, S.A. e qualquer uma das empresas na qual a Digal, S.A. detenha uma participação, directa ou indirecta, superior a cinquenta por cento do respectivo capital social) constitui ainda uma referência para o exterior, no que respeita aos padrões de conduta aplicados pelo Grupo no seu relacionamento com terceiros, de forma a incentivar a criação de um clima de confiança com todas as entidades que com ele se relacionem.

O presente documento será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração relevante.

Sintra, 30 de Setembro de 2024.

II. Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores / pessoas do Grupo Digal, independentemente do seu vínculo contratual, entendendo-se como tal os membros dos corpos sociais, dirigentes e todos aqueles que tenham celebrado um contrato de trabalho dependente com a Digal, S.A. (“Digal”) ou com qualquer uma das empresas na qual a Digal, S.A. detenha uma participação, directa ou indirecta, superior a cinquenta por cento do respectivo capital, as quais, no seu conjunto, serão designadas por “Grupo Digal” ou “Grupo”.
2. O Grupo Digal deve ainda garantir que os prestadores de serviços a quem recorra, actuem de forma coerente com os valores e princípios presentes no presente Código de Conduta, mediante assinatura da declaração de compromisso respectiva que se anexa.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede ou substitui a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas de condutas específicas para o exercício de determinadas funções, actividades e/ou grupos profissionais.

III. Princípios Gerais

Artigo 2.º Igualdade de tratamento e não discriminação

No Grupo, não é admissível qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, língua, território de origem, género, idade, instrução, situação económica, condição física, social, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas ou ideológicas.

Artigo 3.º Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência, transparência e integridade, as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos no Grupo Digal, assim como ter em conta as expectativas internas e externas relativamente à sua conduta.
2. Os Colaboradores devem ter como referência e respeitar e fazer respeitar a missão, a visão, os compromissos e os valores do Grupo Digal – Competência, Equipa, Confiança, Excelência e Integridade – e os princípios vertidos neste Código, quer nas relações internas quer externas.
3. Os Colaboradores devem reportar, através do email etica@digal.pt, quaisquer desvios ao presente código, irregularidades, outro tipo de comportamentos que possam pôr em causa as actividades ou a imagem do Grupo Digal ou quaisquer práticas ilícitas de que tenham tomado conhecimento, ainda que em caso de dúvida.
4. Os Colaboradores deverão zelar pela protecção e bom estado de conservação dos recursos, bens e equipamentos do Grupo Digal, disponibilizados para o desempenho das suas funções a aos quais tenham acesso em virtude das mesmas, sendo que estes deverão ser utilizados, exclusivamente por si, de forma racional e eficiente, com vista à prossecução dos objectivos que lhes estão atribuídos.
5. Não é permitida a utilização das contas de endereço electrónico institucionais ou profissionais de cada Colaborador, para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular. De igual forma, é proibida a partilha de passwords e/ou de informações confidenciais e/ou quaisquer outras obtidas em contexto laboral com quaisquer terceiros alheios ao Grupo Digal.

Artigo 4.º Cumprimento da legislação, compromissos e políticas do Grupo

- 1.** Os Colaboradores devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às actividades do Grupo Digal e compromissos assumidos com entidades terceiras.
- 2.** Os Colaboradores não devem, designadamente em nome das empresas do Grupo Digal e nas acções ao serviço destas, violar a lei e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.
- 3.** A aplicação do presente Código não prejudica (e é complementada por) as normas constantes de outros códigos ou políticas internas que possam vir a ser implementadas para o Grupo Digal.

IV. Normas de Conduta

Artigo 5.º Dever de lealdade, independência e informação

1. Os Colaboradores devem assumir para com o Grupo um compromisso de lealdade, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem do grupo em todas as situações. Para tal deverão agir com isenção, honestidade, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome do Grupo Digal.
2. No exercício das suas funções e competências, os Colaboradores devem ter sempre presente o interesse, a visão, a missão e os valores do Grupo, actuando com imparcialidade, responsabilidade e deontologia profissional.
3. Os Colaboradores deverão pautar a sua actuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, não devendo actuar para além dos poderes que lhe tiverem sido delegados.

Artigo 6.º Dever de confidencialidade e protecção de dados

1. Os Colaboradores devem proteger e guardar absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação de natureza confidencial a que acedam no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para qualquer outro fim, em benefício próprio ou de terceiros e cumprir os princípios de protecção de dados previstos na legislação e na política em vigor no Grupo.
2. Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões relativas a matérias sobre as quais se deva pronunciar o Grupo Digal ou que possam pôr em causa a imagem deste.

Artigo 7.º Actividades complementares e conflito de interesses

1. Os Colaboradores não podem exercer qualquer actividade complementar que seja incompatível e/ou susceptível de gerar conflitos de interesses com as suas funções, remunerada ou não, por conta própria ou de terceiros.
2. Para efeitos do número anterior, os Colaboradores devem participar ao Grupo o exercício de outras actividades complementares realizadas que concorram com o tempo de trabalho e que gerem conflitos de interesses, devendo ainda reportar eventuais casos de impedimento ou de incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

3. Os Colaboradores comprometem-se ainda a adoptar todas as medidas adequadas a evitar qualquer situação de conflito de interesses, seja em resultado de interesses económicos, vínculos familiares ou afectivos ou quaisquer outros interesses comuns, em virtude dos quais venha ou possa vir a ser comprometida a sua execução imparcial e objectiva. Caso ocorra alguma situação que constitua ou possa considerar-se um conflito de interesses durante a vigência dos contratos em apreço, os Colaboradores ficam obrigados a informar por escrito e de forma imediata os respectivos superiores hierárquicos.

4. Para efeitos do referido nos números anteriores, o Colaborador que suspeite da ocorrência de quaisquer das situações aí descritas, deverá informar formal e imediatamente a sua chefia para que a mesma sobre o facto emita parecer.

Artigo 8.º Concorrência Leal

1. O Grupo Digal adopta uma conduta de pleno respeito pelas regras do direito da concorrência e de funcionamento de uma economia de mercado.

2. Os Colaboradores do Grupo Digal devem cumprir com as regras nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de concorrência.

3. Os Colaboradores do Grupo Digal devem abster-se de práticas anticoncorrenciais, não podendo envolver-se em acordos ou actividades que restrinjam a concorrência, que sejam considerados desleais, que incentivem condições abusivas ou tenham práticas discriminatórias e que possam resultar em violações da legislação e da regulamentação aplicável.

4. Os Colaboradores do Grupo Digal devem ainda respeitar a propriedade intelectual e material das entidades concorrentes, bem como do próprio Grupo, sendo conscientes e proactivos no sentido de assegurar todas as diligências para a proteger e formalizar.

5. Os Colaboradores devem abster-se de fazer quaisquer comentários ou desenvolver acções que possam denegrir a imagem e reputação dos Concorrentes, não podendo divulgar informação confidencial que tenham destes.

Artigo 9.º Relacionamento com terceiros

1. Os Colaboradores devem comportar-se em conformidade com o presente código de conduta no relacionamento com todas as entidades terceiras com as quais o Grupo se relaciona, assumindo uma postura cooperativa e participativa.

2. Os Colaboradores terão presente que o Grupo se pauta por honrar os seus compromissos com terceiros e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas

contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.

3. Os Colaboradores que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar ao Grupo a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida, abster-se de participar na tomada de decisões.
4. Igual obrigação impende sobre os Colaboradores nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.
5. Os Colaboradores terão presente, quando convidados a seleccionar terceiros, que, para esse efeito, não deverão ser tidos em conta apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o seu comportamento ético e, bem assim, o cumprimento das políticas do Grupo em matéria de prevenção de corrupção, branqueamento de capitais, de cumprimento legal, normativo e de sustentabilidade.
6. Os Colaboradores não devem aceitar nem solicitar pagamentos, convites, subornos, favores ou vantagens de terceiros, nem permitir cumplicidades de que resultem quaisquer benefícios próprios ou indevidos.
7. Os Colaboradores não devem, em circunstância alguma, oferecer ou prometer pagamentos, convites, favores, vantagens ou cortesias a funcionários públicos ou a pessoas equiparadas, directa ou indirectamente.
8. As ofertas a terceiros jamais deverão ser feitas a título pessoal, mas em nome da(s) empresa(s) do Grupo Digal ou do próprio Grupo e de acordo com as normas internas e os usos e costumes
9. As ofertas ou promessas de ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se forem susceptíveis de influenciar processos ou decisões em que o Colaborador esteja envolvido.
10. Qualquer Colaborador que receba ou lhe seja prometida uma oferta, pagamento, convite, vantagem ou cortesia deverá comunicá-lo assim que possível e, no máximo, no prazo de dois dias úteis, ao seu superior hierárquico.
11. Caso não seja obtida a aprovação escrita do Conselho de Administração da sociedade Digal, S.A., o Colaborador deve abster-se de aceitar a oferta, pagamento, convite, vantagem ou cortesia mencionada no número anterior.

12. Os Colaboradores devem sensibilizar os terceiros para o cumprimento de princípios éticos coincidentes com os do Grupo Digal, devendo, para o efeito, dar conhecimento do presente Código de Conduta e políticas internas vigentes implementadas no Grupo Digal.

13. Sem prejuízo do acima referido, todos os Colaboradores cujos deveres profissionais lhes permitam participar no processo de contratação ou renovação de contratos, estão absolutamente impedidos de aceitar quaisquer ofertas, pagamentos, convites ou promessas de vantagens durante as negociações ou no período que anteceder a renovação do contrato com o fornecedor ou o terceiro.

Artigo 10º. Sanções internacionais e exportações

1. O Grupo Digal está ciente da sua responsabilidade social em respeitar as obrigações decorrentes da imposição de sanções internacionais, bem como em cumprir as regras aplicáveis no que concerne a exportações, pelo que se compromete em cumprir a legislação nacional e internacional em vigor quanto a estas matérias.

2. Os parceiros comerciais devem respeitar e cumprir todas as legislações internacionais aplicáveis relativas à exportação de bens e serviços, por forma a fomentar uma cadeia de fornecimento segura.

Artigo 11.º Relacionamento com as redes sociais e comunicação externa

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade, redes sociais e/ou outros canais de partilha de informações, devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

2. As informações referidas no número 1 do presente artigo devem contribuir para uma imagem de dignificação do Grupo Digal.

3. Os Colaboradores só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo, após devidamente autorizados, salvaguardando o cumprimento das regras internas em vigor.

4. No que concerne aos relatórios e informação financeira relevantes, os Colaboradores devem salvaguardar as melhores condutas no âmbito da comunicação e da produção da informação, de forma a evitar que as mesmas contenham, ou divulguem, informações falsas/ou fraudulentas. Do mesmo modo, estes relatórios deverão explicitar de forma clara se os mesmos foram objecto de análise por parte de entidades externas.

Artigo 12.º Relação entre Colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os Colaboradores devem pautar a sua actuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente e demais colegas, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação.
2. Os Colaboradores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.
3. Os Colaboradores devem contribuir para os negócios do Grupo Digal de forma a proporcionar o respectivo crescimento e a criação de valor para o Grupo.

Artigo 13.º Segurança e saúde no trabalho

1. O Grupo Digal está empenhado em manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, promovendo o cumprimento legal nesta matéria e da sua política de gestão em vigor.
2. Os Colaboradores devem cumprir todas as disposições legais, regulamentares e regras internas relativas a segurança, higiene e saúde no local de trabalho e comunicar quaisquer factos de que tenham conhecimento susceptíveis de violar tais disposições e/ou susceptíveis de comprometer a segurança de pessoas, instalações ou equipamentos da empresa em que exerçam actividade.
3. Os Colaboradores devem participar activamente nos sistemas de gestão e nas acções de promoção da segurança e saúde desenvolvidas pelo Grupo Digal e nas empresas.
4. Os Colaboradores, durante o período de trabalho, deverão cumprir escrupulosamente as disposições constantes da política de álcool e drogas em vigor no Grupo Digal.

Artigo 14.º Prevenção e combate ao assédio no trabalho

1. O Grupo Digal está empenhado em manter um ambiente de trabalho no qual todos os Colaboradores e pessoas que com os mesmos entrem em contacto sejam tratados com dignidade, decência e respeito.

2. Neste contexto, o Grupo Digal pugna por manter um ambiente livre de práticas e comportamentos indesejáveis que possam interferir negativamente com as relações estabelecidas com e entre Colaboradores do Grupo e com o normal exercício da actividade contratada, em cada caso.
3. É da responsabilidade de todos - independentemente do cargo e grau de hierarquia ocupado, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e isento de situações que possam ser qualificadas como de assédio, a todos os níveis, seja qual for a sua origem ou fundamento.
4. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado (seja ele de carácter sexual ou não sexual) baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
5. Sendo proibida a prática de qualquer tipo de assédio no âmbito das relações laborais e profissionais com o Grupo Digal, sempre que algum Colaborador tome conhecimento da ocorrência de alguma situação pelo mesmo entendida como de assédio, deverá reportá-lo de imediato, por escrito, através do procedimento de comunicação de irregularidades instituído ao abrigo do artigo 18º do presente Código.

Artigo 15.º Direitos humanos

1. O Grupo Digal está empenhado em respeitar os direitos humanos, promovendo o cumprimento legal nesta matéria e aplicação dos demais compromissos em vigor.
2. O Grupo não tolera qualquer violação em matéria de direitos humanos, devendo os Colaboradores e terceiros que com ele se relacionem, seguir recomendações e políticas em vigor sobre a matéria.
3. Os Colaboradores devem estar comprometidos com a criação de ambientes de trabalho de respeito, protegendo os direitos humanos, em alinhamento com as convenções de direitos humanos previstas na lei, compromissos assumidos e políticas estabelecidas do Grupo e contribuir, nas suas actividades, para o alinhamento com os objectivos associados.
4. Os Colaboradores devem adoptar princípios de diligência devida em matéria de direitos humanos, em particular na cadeia de valor, fornecendo e contratando bens e serviços a terceiros que, tanto quanto seja do seu conhecimento, respeitem os direitos humanos.

Artigo 16.º Ambiente

1. O Grupo Digal compromete-se na promoção do cumprimento legal em matérias de carácter ambiental e na optimização dos seus processos de gestão, para alcançar a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.
2. Os Colaboradores devem estar comprometidos e contribuir nas suas actividades, para a melhoria contínua das condições ambientais, em alinhamento com os compromissos do Grupo, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.
3. Todos aqueles que se relacionem com o Grupo devem apoiar e partilhar a abordagem do Grupo na protecção do ambiente, na conservação dos recursos e na redução dos impactos ambientais das suas actividades, produtos e serviços.

Artigo 17.º Responsabilidade Corporativa

1. O Grupo Digal pretende contribuir para a promoção da qualidade de vida e desenvolvimento socioeconómico das comunidades onde opera.
2. Os Colaboradores devem estar comprometidos e contribuir, nas suas actividades, para os compromissos do Grupo nesta matéria.

Artigo 18.º Canal de Denúncias Internas

1. O Grupo Digal pauta a sua actuação pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, no relacionamento com os Accionistas, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros e outras entidades públicas e privadas.
2. Com vista a promover os princípios previstos no número anterior, o Grupo Digal dispõe de um canal de denúncias internas para a comunicação de irregularidades ocorridas nas Sociedades do Grupo respeitantes a matérias de reporte contabilístico, corrupção, crime bancário e financeiro, fraudes, furto ou roubo e danos ao património, confidencialidade, protecção de dados, discriminação, assédio e outras enquadradas no presente código, que lhe venham a ser voluntariamente comunicadas por Accionistas, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros e quaisquer outras entidades.
3. As regras e procedimentos internos aplicáveis à recepção, registo e tratamento das comunicações efectuadas neste contexto estão detalhadas no regulamento de comunicação de irregularidades em vigor.

4. As denúncias e comunicações de irregularidades podem ser apresentadas, por escrito e/ou verbalmente, junto da Comissão de Ética, podendo o denunciante facultar a sua identificação ou manter-se no anonimato.
5. As comunicações escritas de irregularidades devem ser dirigidas para o seguinte email: etica@digal.pt, sendo apreciadas pela Comissão de Ética.
6. A Comissão de Ética é o órgão que zela pela aplicação do presente código, proporcionando apoio e assegurando o seguimento de eventuais questões éticas ou irregularidades e é composta por um administrador, que presidirá, e por um elemento das áreas jurídica e de recursos humanos (na vertente de desenvolvimento organizacional) do Grupo Digal.
7. No procedimento previsto no número 2, é garantida a confidencialidade das comunicações realizadas, bem como os direitos dos denunciantes e dos denunciados.
8. O Grupo Digal garante ainda que os denunciantes e todos aqueles que prestem informações no âmbito das investigações realizadas, que actuem legalmente, não serão prejudicados, a qualquer título, não sendo alvo de procedimentos disciplinares ou quaisquer medidas retaliatórias, a menos que actuem com dolo, designadamente prestando falsos testemunhos.

Artigo 19.º Plano de Prevenção da Corrupção

1. O Grupo Digal tem como compromisso o rigoroso cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis, bem como as boas práticas anticorrupção e de infracções conexas, assegurando elevados padrões de integridade, conduta ética e transparência na condução da sua actividade e transacções, por forma a prevenir condutas ilícitas e acautelando, igualmente, potenciais situações de conflitos de interesses no seu relacionamento com os sectores público e privado.
2. No Grupo Digal são proibidas quaisquer situações susceptíveis de integrar a prática de corrupção ou de infracções conexas, designadamente o tráfico de influência, o recebimento indevido de vantagem, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, o branqueamento ou a fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
3. O Grupo Digal aplica uma política de tolerância zero no que concerne à entrega, promessa e/ou recepção de quaisquer vantagens não expressamente admitidos pelo presente Código de Conduta e pelas normas legais que ao caso sejam de aplicar.

4. O Grupo Digal tem um programa de cumprimento normativo, que inclui, entre outros, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas, cujo objectivo é prevenir, detectar e sancionar actos de corrupção e infracções conexas.
5. De acordo com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, previsto no Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, entende-se por corrupção e infracções conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.
6. O Colaborador que incumprir o disposto no aludido Código em matéria de corrupção e infracções conexas poderá ser punido criminalmente nos termos da Lei.
7. De igual modo, o Colaborador que incumprir o disposto no presente Código de Conduta poderá ser sujeito a processo e sanções disciplinares, nos termos previstos na Lei.

V. Aplicação

Artigo 20.º Adesão

Todos os Colaboradores devem subscrever a declaração de adesão ao presente Código de Conduta.

Artigo 21.º Aplicação, acompanhamento e violação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da sociedade Digal S.A. e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
2. Em caso de dúvida na aplicação e/ou interpretação deste código, de qualquer um dos seus artigos e/ou dos temas com o mesmo relacionados, os Colaboradores deverão consultar a respectiva hierarquia e/ou o Conselho de Administração da Digal S.A. e ou a Comissão de Ética por este nomeada.
3. A violação do presente Código por qualquer Colaborador poderá originar, consoante o seu grau de gravidade, a instauração de processos de natureza disciplinar, com as consequências previstas na lei: i) repreensão; ii) repreensão escrita; iii) sanção pecuniária; iv) perda de dias de férias; v) suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; vi) despedimento sem indemnização ou compensação, e sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza penal que possam também ser aplicáveis..
4. Por cada infracção ocorrida será elaborado um relatório com a identificação das regras violadas, da sanção aplicada e das medidas adoptadas ou a adoptar.

Artigo 22.º Divulgação

1. Após a revisão do Código de Conduta, o mesmo deve ser publicado no website e na intranet, devendo também ser submetido na plataforma electrónica do MENAC.
2. O Conselho de Administração da sociedade Digal, S.A. promoverá ainda a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os Colaboradores e externos, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecido.
3. A divulgação referida no ponto anterior será assegurada: i) pelo Departamento de Comunicação do Grupo, através da intranet; e/ou ii) pela área de RH Administrativo, via e-mail ou papel, através de recolha de assinatura por parte dos Colaboradores.

CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO DIGAL

(TRABALHADORES)

Eu, _____, trabalhador/Colaborador da Empresa _____, declaro ter tomado conhecimento em _____, do Código de Conduta do Grupo Dugal, aprovado em reunião de Conselho de Administração do Grupo, em 28.01.2025.

Mais declaro que li o Código de Conduta, compreendi na totalidade o seu sentido, e expressamente concordo com os seus princípios, aceitando ficar vinculado aos mesmos.

Assinatura:

Data: __/__/__

CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO DIGAL
(TERCEIROS / FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS)

A Empresa _____, com o NIF / NIPC n.º
_____, Sede em
_____, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de _____, com o n.º
_____, na qualidade de fornecedora de bens /
fornecedora de serviços / outra - especificar _____ da
Empresa _____, representada por
_____, na qualidade de
_____ declara que assume e subscreve o Código de
Conduta do Grupo Digal.

Assinatura:

Data: __/__/__